



Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste-MT
Controle Interno

Instrução Normativa SSG Nº 05/2011

Versão: 01/2009

Ato de Aprovação: Decreto nº 509/2011

Assunto: Sistema de Serviços Gerais

Data de aprovação: 22/12/2011

Unidade Responsável: Departamento de Administração

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO 445/2008, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE-MT.

A Controladora Geral do Município, Sr(a). JOSENILDA ALVES DAS NEVES, no uso das prerrogativas asseguradas pelo art.1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 445/2008, e:

Considerando que cabe à Unidade de Controle Interno nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 445/2008, fazer cumprir com os procedimentos de controle interno.

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas a estrutura organizacional do município, o sistema de controle interno recomenda a todas secretarias e setores envolvidos a adoção dos procedimentos constantes desta instrução normativa na prática de suas atividades

ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta. A Câmara de Vereadores, os Fundos Municipais, as autarquias e fundações, por tratar-se de órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro



Prefeitura Municipal de Glória d' Oeste-MT
Controle Interno

contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, bem como nas normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno têm como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal prestar contas de todos os atos de governo, consagrando seu caráter de transparência e publicidade,

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as atividades de Serviços Gerais da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a presente Instrução Normativa, objetivando explicitar o sistema de Serviços Gerais adotado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São considerados Serviços Gerais na Prefeitura Municipal e em seus Órgãos e Setores, as atividades de apoio, tais como serviço de copa, telefone, manutenção, segurança patrimonial, ajudante, dentre outros.

Art. 2º - Exercem cargos de Serviços Gerais servidores concursados.

Parágrafo Único - Por excepcional interesse público, poderá haver a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para exercer atividades pertinentes a Serviços Gerais.

Art. 3º - O exercente do cargo de Serviços Gerais está diretamente subordinado ao Secretário da respectiva pasta responsável pelo setor de trabalho do mesmo.

Esta Instrução Normativa entra vigor a partir da data de sua publicação.

Glória d' Oeste, 22 de dezembro de 2011


JOSENILDA ALVES DAS NEVES
Controladora Geral


NILTON BORGES BORGATO
Prefeito Municipal